



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

REQUERIMENTO Nº: 170/2016
AUTOR: Ver. Peter Linhares - SD

“Requer do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, nomeação de professores para Secretaria de Educação, baseado na Lei Nº 3735, de Abril de 2016”.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Vereador abaixo firmado membro efetivo desta Colenda Casa das Leis, após tramitação, Em conformidade com o que determina o regimento interno, **“Requer do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, que seja nomeados os concursados nas vagas dos contratos emergenciais”.**

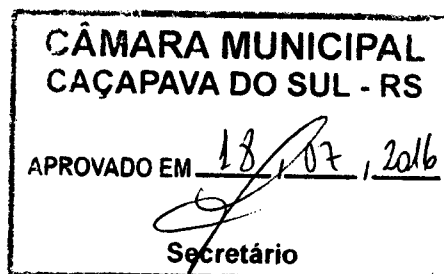
Justificativa

Justifica-se a presente matéria, tendo em vista que a lei autorizadora das contratações emergenciais foi aprovada face a necessidade de urgência e excepcional interesse público. Fundamentou a solicitação a alegação de que as mesmas eram necessárias, sob pena de comprometer o pleno funcionamento das escolas municipais. Entretanto, temos conhecimento que apenas alguns concursados foram chamados, deixando os demais aprovados sem a certeza de que serão chamados ainda este ano.

À apreciação dos Nobres Pares.

Sala de Sessões General João Manoel de Lima e Silva, 18 de Julho de 2016.

Ver. Peter Linhares
SD



Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS
Internet: www.camaracacapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br
Fone: (55) 3281-2044 / 2428



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 3735, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente por um período de até 12 (doze) meses, professores e servidores, para atuarem junto a Secretaria de Município da Educação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente por um período de até 12 (doze) meses, professores e servidores, para atuarem junto a Secretaria de Município da Educação, conforme ordem de classificação obtida no Concurso Público, Edital Nº 2461, de 18 de janeiro de 2016, Homologado pelo Edital Nº 2482, de 01 de abril de 2016, em atendimento ao artigo 37, Inciso IV da CF/88:

- I – 10 Professores de Anos Iniciais, Nível 1, 20 horas semanais;
- II – 20 Professores de Educação Infantil, Nível 1, 20 horas semanais;
- III – 03 Professores de Ciências Humanas, Nível 1, 20 horas semanais;
- IV – 02 Professores de Matemática, Nível 1, 20 horas semanais;
- V – 04 Professores de Educação Especial, Nível 1, 20 horas semanais;
- VI – 05 Professores de Educação Física, Nível 1, 20 horas semanais;
- VII – 01 Orientador, Nível 1, 20 horas semanais;
- VIII – 05 Supervisores, Nível 1, 20 horas semanais;
- IX – 06 Monitores de Educação Especial, Padrão 5, 40 horas semanais;
- X – 15 Auxiliares de Serviços Complementares – Servente, Padrão 1, 40 horas semanais.

Art. 2º - Os contratos serão de natureza administrativa, com as atribuições previstas no Regime Jurídico dos Servidores, Lei Municipal Nº 3670, de 29 de dezembro de 2015, Plano de Carreira do Magistério, Lei Municipal Nº 2552, de 05 de janeiro de 2010 e Plano de Carreira dos Servidores, Lei Municipal Nº 3672, de 29 de dezembro de 2015,

Handwritten signature and initials